

**RESOLUÇÃO Nº 3**

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Ética da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e da Resolução CEP/PR nº 10, de 29 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO deliberação constante da Ata GABIN 0176715,  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.004554/2016-43,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar, nos termos do Anexo a esta Resolução, o funcionamento da Comissão de Ética da Enap, a qual tem por finalidade orientar e aconselhar sobre ética profissional do servidor, analisar denúncias e representações de desvios, além de difundir os princípios da conduta ética, conforme o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

§ 1º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público ou setor específico da Enap.

§ 2º Entende-se por agente público da Enap, para fins desta Resolução, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à Enap.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

Presidente do Conselho Diretor

**ANEXO****COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap****CAPÍTULO I****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Compete à Comissão de Ética, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap:

I - atuar como instância consultiva do Presidente e dos servidores da Enap;

II - subsidiar o Presidente da Enap, seus auxiliares e os demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;

III - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) formular consulta à Comissão de Ética Pública sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

d) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

e) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

IV - representar a Enap na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - divulgar amplamente os canais de comunicação da Comissão de Ética;

VII - orientar o servidor público sobre a ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VIII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

- IX - receber denúncias e representações contra agente público da Enap por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- X - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- XI - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XIII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XVI - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal da Enap, podendo também:
- sugerir ao Presidente da Enap a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
  - sugerir ao Presidente da Enap o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
  - sugerir ao Presidente da Enap a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
  - adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.
- XVII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVIII - notificar as partes sobre suas decisões;
- XIX - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução CEP/PR nº 10, de 29 de setembro de 2008;
- XX - editar ementas das decisões da Comissão de Ética, omitindo-se o nome dos investigados, divulga-las no sítio da Enap e remetê-las à Comissão de Ética Pública - CEP;
- XXI - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta da Enap e ao regimento interno da Comissão de Ética;
- XXII - dar ampla divulgação ao regimento ético;
- XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente da Enap;
- XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
**Seção I**  
**Dos membros**

Art. 2º A Comissão de Ética da Enap será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Presidente da Escola, dentre servidores do quadro permanente da Enap, que poderão ser submetidos a processo seletivo para sua indicação.

§ 1º Não havendo servidores públicos na Enap em número suficiente para instituir a Comissão de Ética, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 2º O Presidente da Enap e os membros do Conselho Diretor da Escola não poderão ser membros da Comissão de Ética.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão o servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, nem aquele que tiver sofrido penalidade ética ou disciplinar registrada em seu assentamento individual, observando-se, respectivamente, os termos do art. 31, § 1º, da Resolução CEP/PR nº 10/2008, e do art. 131, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu Presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º O presidente da Comissão será substituído nos casos de ausência, suspeição ou impedimentos legais ou regulamentares, pelo membro mais antigo.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

Art. 4º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

Parágrafo único. Os suplentes, a critério do Presidente da Comissão, poderão atuar na instrução dos processos éticos e na assistência aos titulares.

Art. 5º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública – CEP.

Art. 6º A atuação na Comissão de Ética da Enap é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão de Ética têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

**Seção II**

**Dos Mandatos**

Art. 8º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

**Seção III****Da Secretaria-Executiva**

Art. 9º A Secretaria-Executiva, unidade vinculada administrativamente ao Presidente da Enap, contará com o apoio e estrutura de funcionamento próprios.

Art. 10. A Secretaria-Executiva deve cumprir o plano de trabalho aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão de Ética.

Art. 11. A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será chefiada por servidor do quadro permanente da Enap, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente da Enap.

§ 1º É vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º Outros servidores da Enap poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente da Enap.

Art. 12. O Secretário-Executivo da Comissão, nos casos de ausência, suspeição ou impedimento, será substituído por servidor do quadro permanente da Enap indicado pela Comissão e designado formalmente para o encargo de substituto por ato administrativo do Presidente da Enap.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 27/02/2018, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0187454** e o código CRC **D1CFAD1D**.

Notas de Rodapé

Referência: Processo nº 04600.004554/2016-43

SEI nº 0176613